



REFORMA TRIBUTÁRIA

Conheça as principais mudanças
trazidas pela PEC 45, aprovada pela
Câmara dos Deputados

Julho de 2023



Reforma Tributária em pauta

Após a discussão de duas propostas de emenda constitucional e de alguns projetos de lei sobre o tema, a PEC 45/2019, cujo texto promove mudanças significativas no sistema tributário brasileiro, foi aprovada pela Câmara dos Deputados na última quinta-feira, dia 06/07.

Portanto, reforçando nosso compromisso de manter nossos clientes e parceiros sempre bem informados sobre temas relacionados ao Direito Tributário, preparamos este informativo com as principais alterações trazidas pela PEC 45.

Lembramos que, após a aprovação da PEC pela Câmara dos Deputados, o texto ainda será encaminhado para discussão e aprovação pelo Senado Federal, onde ainda poderá sofrer alterações.

PEC 45/2019

Câmara dos Deputados

Texto aprovado em 06/07/23

TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO

A principal mudança promovida pela PEC 45 refere-se à tributação sobre o consumo.

Propõe-se a substituição de cinco tributos atuais (PIS, COFINS, ICMS, ISSQN e IPI) por um Imposto de Valor Agregado Dual (IVA Dual), subdividido em dois tributos diferentes, e um Imposto Seletivo. Ambos incidirão sobre o mesmo fato gerador: operações com bens e prestações de serviços. Veja mais detalhes abaixo:

CBS

CONTRIBUIÇÃO SOBRE OPERAÇÕES COM BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

- Competência da União Federal.
- Substituirá o PIS, a Cofins e a Cofins-importação;
- Fato gerador: operações com bens materiais ou imateriais e prestações de serviços.

IBS

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES COM BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

- Competência compartilhada entre os Estados, Distrito Federal e Municípios.
- Substituirá o ICMS e o ISS.
- Fato gerador: operações com bens materiais ou imateriais e prestações de serviços.

IMPOSTO SELETIVO

IMPOSTO SELETIVO

- Competência da União Federal, sendo a arrecadação partilhada com os Estados, Distrito Federal e Municípios.
- Substituirá o IPI.
- Fato gerador: produção, importação ou comercialização de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, não incidindo, contudo, sobre as exportações.

CARACTERÍSTICAS COMUNS DA CBS E DO IBS

- Mesmos fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos;
- Não cumulatividade plena: a tributação recairá somente sobre o valor agregado ao produto ou ao serviço em cada etapa da cadeia produtiva;
- Mesmos regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação;
- Incidência "por fora";
- Não são cobrados nas exportações;
- Adotam o princípio do destino: alíquota e arrecadação vinculadas ao local do consumo;
- Alíquota única como regra geral.

ALÍQUOTAS

Alíquotas padrão

Será aplicada uma alíquota única para todas as operações com bens e serviços, porém cada ente federativo fixará sua alíquota própria por lei específica.

CBS	Estima-se que a alíquota padrão seja de 12%, mas ainda será definida por Lei Complementar
IBS	O Senado Federal fixará a alíquota de referência do imposto, mas ainda não há indicativo de qual será essa alíquota. Com base na alíquota de referência, cada Estado e Município fixará uma alíquota própria. O imposto final corresponderá à soma das alíquotas do Estado e do Município de destino do bem ou serviço.

Alíquotas reduzidas

Redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS sobre:

- Serviços de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano (lei complementar ainda poderá prever isenção para tais serviços);
- Serviços de educação e de saúde;
- Medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
- Dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- Produtos agropecuários, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura;
- Insumos agropecuários, alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene pessoal;
- Produções artísticas, culturais, jornalísticas e audiovisuais nacionais.



Sobre tais bens e serviços não incidirá o Imposto Seletivo.

Outras reduções de alíquota poderão ser instituídas por Lei Complementar:

Redução de até 100% das alíquotas do IBS e da CBS para:

- Medicamentos, produtos básicos à saúde menstrual, dispositivos médicos e de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- Produtos hortícolas, frutas e ovos;
- Operações realizadas por produtor integrado dedicado à atividade de agricultura, pecuária, silvicultura, aquicultura, pesca e/ou extrativismo vegetal;

Redução de até 100% da alíquota da CBS para:

- Serviços de educação de ensino superior (PROUNI) e, até 28/12/2027, para serviços beneficiados pelo PERSE.

REGIMES TRIBUTÁRIOS FAVORECIDOS

Ficam mantidos os dois regimes tributários favorecidos atualmente estabelecidos pela Constituição Federal:

- Simples Nacional: os contribuintes enquadrados no regime poderão optar pelo recolhimento apartado da CBS e do IBS. Quem recolher o IBS e a CBS pelo regime do Simples não poderá se apropriar dos créditos dos tributos, mas poderá transferir créditos do IBS e da CBS no montante recolhido no Simples Nacional ao adquirente de seus bens e serviços.
- Zona Franca de Manaus.

REGIMES TRIBUTÁRIOS ESPECÍFICOS

A PEC 45 prevê regimes tributários com normas diferenciadas para os seguintes setores:

- Combustíveis e Lubrificantes: incidência única (monofasia), alíquotas uniformes e possibilidade de concessão de crédito para contribuinte do imposto;
- Serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos (loterias): alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo; e tributação com base na receita ou no faturamento.
- Compras governamentais: não incidência da CBS e do IBS ou destinação integral da arrecadação dos tributos ao ente federativo contratante.
- Sociedades cooperativas: não incidência do IBS nas operações entre cooperativas e seus associados e entre sociedades cooperativas entre si;
- Serviços de hotelaria, parques de diversão e temáticos, restaurantes e aviação regional: alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento.

PRODUTOR RURAL

Produtor rural pessoa física ou jurídica com receita anual inferior a R\$ 3,6MM poderá optar por ser ou não contribuinte da CBS e do IBS, ficando garantidos os créditos aos adquirentes de produtos e serviços do produtor rural não contribuinte.

PERÍODOS DE TRANSIÇÃO

A transição dos tributos antigos para os atuais se dará em 8 anos, da seguinte forma:

- **2026** Cobrança do IBS à alíquota de 0,1% e da CBS à alíquota 0,9%, compensável com o PIS/Cofins devidos
- **2027** Cobrança integral da CBS e extinção do PIS/Cofins;
Redução a zero das alíquotas do IPI (exceto Zona Franca de Manaus);
Cobrança do IBS à alíquota de 0,1%, com redução equivalente da alíquota da CBS
- **2028** Cobrança do IBS à alíquota de 0,1%, com redução equivalente da alíquota da CBS
- **2029** Início da cobrança proporcional do IBS e extinção proporcional do ICMS e do ISS, bem como dos respectivos benefícios e incentivos fiscais ou financeiros existentes
- **a**
- **2032**
- **2033** Extinção do ISS, do ICMS e do IPI: vigência integral do novo sistema com extinção do antigo

TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO - QUADRO RESUMO DA PEC 45			
	CBS (IVA Federal)	IBS (IVA Subnacional)	Imposto Seletivo (IS)
Competência	União Federal	Compartilhada entre estados, DF e municípios.	União Federal
Tributos substituídos	- Cofins/Cofins-importação; - Pis-pasep.	- ICMS; - ISS.	- IPI
Fato gerador	Operações com bens e prestações de serviços	Operações com bens e prestações de serviços	Produção, importação ou comercialização de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente



TRIBUTAÇÃO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA

A PEC 45 também prevê alterações nas regras de tributação sobre o patrimônio e estabelece prazo para que seja enviada a proposta de reforma da tributação sobre a renda.

IPVA

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR

- Amplia a base de incidência do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA), para incluir aeronaves e embarcações.

ITCMD

IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO

- Será progressivo em razão do valor do patrimônio transmitido;
- Transfere a competência do imposto sobre bens móveis, títulos e créditos ao Estado onde tiver domicílio a pessoa que faleceu (atualmente, a competência é do Estado onde for processado o inventário);
- Autoriza a cobrança sobre heranças no exterior (atualmente não é admitido);
- Não incidirá sobre transmissões e doações realizadas para ou por instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social.

IPTU


IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

- Autoriza que o IPTU tenha sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, mediante decreto, conforme critérios estabelecidos em lei municipal


IR


IMPOSTO SOBRE A RENDA


- Determina que o governo federal encaminhe ao Congresso, em até 180 dias após a promulgação da PEC 45, Projeto de Lei (PL) que reforme a tributação da renda;
- Estabelece que uma eventual arrecadação adicional da União com a alteração da legislação do Imposto de Renda (IR) poderá ser considerada fonte de compensação para redução da tributação incidente sobre a folha de pagamentos e sobre o consumo de bens e serviços.




Guido Côrtes
Advogados

 (27) 3225-5488

 (27) 99863-6772

 (27) 98831-0119

 guidocortes.com.br

 Av. Nossa Sra. da Penha, 699
Ed. Century Towers, Torre B, salas 402-405
Santa Lúcia, Vitória/ES - CEP 29056-250

 [@GuiidoCortesAdvogados](https://www.instagram.com/GuiidoCortesAdvogados)

 [/GuiidoCortesAdvogados](https://www.linkedin.com/company/GuiidoCortesAdvogados)

 [/GuiidoCortesAdvogados](https://www.facebook.com/GuiidoCortesAdvogados)